

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18/10/2018
ÀS 16:22...Horas
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 178/2018

Of. nº 103/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2018.

Departamento Legislativo - 19 out 2018 09:09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 155, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.797/1999".

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.797/1999, a qual versa sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde.

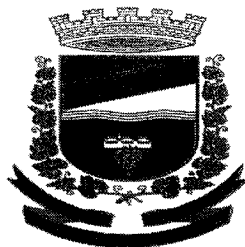
A alteração se faz necessária, pois a destinação das receitas do Fundo Municipal não podem ser exclusivamente e somente para Vigilância Sanitária, vez que o Município deve assumir a gestão e execução das ações de Vigilância em Saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.797/1999.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.797, de 31 de março de 1999, que foi acrescido pela Lei Municipal nº 5.257, de 26 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

Parágrafo único. Os recursos advindos da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar, elencados no inciso V do art. 5º da referida Lei, deverão reverter para o financiamento de ações de Vigilância em Saúde, conforme previsto na Resolução nº 250/07- CIB/RS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal